



**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.925/2020 Novo Tiradentes/RS, 30 de novembro de 2020.**

**REITERA E PRORROGA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À BANDEIRA FINAL VERMELHA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, NOS TERMOS QUE DISPÕE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor; e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconhece a Calamidade Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Estado do Rio grande do Sul e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 55.610 de 30 de novembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, e que classifica a Região de Palmeira das Missões em Bandeira Final Vermelha;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais e Estaduais relativos ao Estado de Calamidade Pública vigentes, no que tange as recomendações ao distanciamento social e vedações a aglomerações como forma de enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2020, a vigência de que trata o art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, prorrogada pelos Decretos números 1.854 de 30 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020, 1.860 de 01 de



junho de 2020, 1.863 de 15 de junho de 2020, 1.870 de 30 de junho de 2020, 1.876 de 13 de julho de 2020, 1.880 de 27 de julho de 2020, 1.892 de 10 de agosto de 2020, 1.899 de 24 de agosto de 2020, 1.903 de 07 de setembro de 2020, 1.906 de 23 de setembro de 2020, 1.909 de 08 de outubro de 2020 e 1.915 de 03 de novembro de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Novo Tiradentes/RS.

**Art. 2º** Na forma estabelecida no Decreto Estadual n.º 55.610 de 30 de novembro de 2020 estando a Região de Palmeira da Missões/RS, enquadrada na Bandeira Vermelha, aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Novo Tiradentes/RS, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha, para o período da **0 hora do dia 1º de dezembro às 24 horas do dia 7 de dezembro de 2020.**

**Art. 3º** Determina-se a manutenção de todas as ações e a ampliação das medidas de conscientização e fiscalização visando manter o atual estágio do Município.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Novo Tiradentes/RS.

**Art. 5º** Ficam mantidas todas as demais regras e medidas estabelecidas nos Decretos Municipais números 1.849 de 16 de abril de 2020, 1.852 de 24 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020, 1.860 de 29 de maio de 2020, 1.861 de 08 de junho de 2020, 1.863 de 15 de junho de 2020, 1.870 de 30 de junho de 2020 e 1.872 de 06 de julho de 2020 que não colidem com as alterações e adequações deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta dias do mês novembro de dois mil e vinte.

Adenilson Della Paschoa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

Janaina Fontana  
Janaina Fontana  
Agente Administrativo